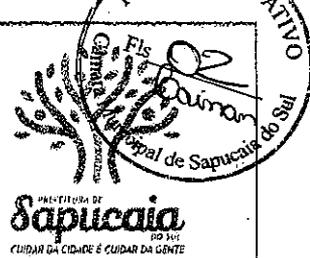


**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Processo nº

Nº 21085 / 088 / 2019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que altera o inciso III do § 1º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências.

A alteração proposta diz respeito a requisito a ser cumprido pelos postulantes à candidatura ao Conselho Tutelar de Sapucaia do Sul. Ocorre que a redação atual da Lei determina como uma das exigências para candidatura a comprovação de "*Efetivo trabalho de no mínimo três (03) anos em atendimento direto com crianças e adolescentes nos últimos cinco (05) anos, em entidades legalmente constituídas e registradas no COMDICA, nos termos do Art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*".

Essa exigência limita o universo de pessoas aptas a concorrerem à função de conselheiro tutelar, pois a comprovação de experiência está limitada ao exercício em entidades registradas no COMDICA. Como o número de entidades é limitado, há dificuldades para composição de no mínimo 10 candidatos inscritos na fase eliminatória, conforme determina o §2º do art. 28 da referida Lei, o que obriga a comissão eleitoral a promover novo período de inscrições.

Cumprе ressaltar que a alteração prevista neste Projeto de Lei foi objeto da Recomendação nº 01/19 da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul (cópia anexa), expedida em 14 de março do corrente ano, nos seguintes termos:

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

SECRETARIA DA MESA

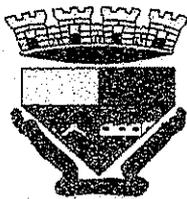
O presente expediente foi apresentado em plenário.

EM 27 / 03 / 2019

na 11ª reunião da 3ª Sessão

hg. 149 hg. 2019

Ver. Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



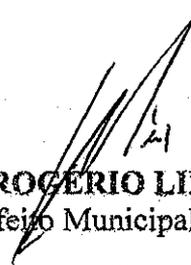
“Seja proposta, por Vossa Excelência, em caráter de urgência, alteração legislativa com o objetivo de alterar a exigência contida no art. 28, § 2º, III, da Lei Municipal nº 2.906/2006, acrescentando a palavra ‘estabelecimentos’ após a palavra ‘entidades’ e excluindo a expressão ‘registrados no COMDICA, nos termos do Art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990’, a fim de que o texto do referido artigo resulte no seguinte ou similar:

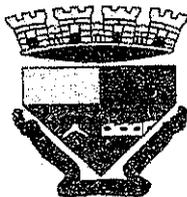
Efetivo trabalho de no mínimo três (03) anos em atendimento direto com crianças e adolescentes nos últimos cinco (05) anos, em entidades ou estabelecimentos legalmente constituídos.”

Por fim, tendo em vista que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a obrigação legal de expedir resolução fixando os requisitos para as candidatura ao Conselho Tutelar no prazo de seis meses antes da data fixada para a eleição do Conselho Tutelar e que este prazo se esgota em 6 de abril próximo, é necessário solicitar a apreciação em “regime de urgência urgentíssima”, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ROGERIO LINK,
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Prpj. Lei Exec. Nº
Nº 004 / 2019

Altera o inciso III do § 1º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Na Lei Municipal nº 2.906, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências, o inciso III do § 1º do art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 1º

.....

III - efetivo trabalho de no mínimo três (03) anos em atendimento direto com crianças e adolescentes nos últimos cinco (05) anos em entidades ou estabelecimentos legalmente constituídos;

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA DO SUL

Procedimento nº 00902.000.154/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - RECOMENDAÇÃO

Prioridade: **URGENTE**

Entrega: **Pessoalmente, pela secretaria-geral da promotoria**

00902.000.154/2019-0003

Entrega pessoal ao destinatário

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: Excelentíssimo Senhor Luis Rogério Link, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul

Endereço do notificado: **Av. Leônidas de Souza, n.º 1289, Bairro Três Portos, Sapucaia do Sul - RS**

Finalidade: Cientificar sobre recomendação expedida no(a) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 00902.000.154/2019, conforme cópia anexa.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Oficial do Ministério Público que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA DO SUL

Procedimento nº 00902.000.154/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições



Sapucaia do Sul, 14 de março de 2019.

Maria Alice Conceição Sanhotene,
Promotora de Justiça.

Recebi uma via da presente notificação em: ___/___/___, às ___h___min.

Assinatura: _____

Nome: **Maria Alice Conceição Sanhotene**
Promotora de Justiça — 3431738
Lotação: **Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul**
Data: **14/03/2019 15h35min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/03/2019 15:35:05):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
Data: **14/03/2019 15:35:54 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000002206874@SIN** e o CRC **39.8217.5070**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA DO SUL

Procedimento nº 00902.000.154/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições



RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019

Considerando a faculdade assegurada aos membros do Ministério Público de expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 59, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.536/1973);

Considerando a dificuldade exposta pelos atuais membros do COMDICA – Comissão Eleitoral, órgão responsável pela organização e condução das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar desta Cidade, no sentido de que muito provavelmente não será possível atender ao requisito exigido pelo art. 28, § 2º, da Lei Municipal n.º 2.906/2006 (*§ 2º - A ausência de no mínimo 10 (dez) candidatos na fase eliminatória obriga a comissão eleitoral a promover novo período de inscrições. (Redação dada pela Lei n.º 3627/2015)*) em razão da exigência estipulada no art. 28, § 1º, III da mesma Lei (*§ 1º - A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:...III - Efetivo trabalho de no mínimo três (03) anos em atendimento direto com crianças e adolescentes nos últimos cinco (05) anos, em entidades legalmente constituída e registradas no COMDICA, nos termos do Art. 91 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; (Redação dada pela Lei n.º 3164/2009)*);

Considerando a exigência legal no sentido de que a Comissão Eleitoral deverá, em até seis meses antes do pleito, expedir resolução na qual deverá constar, entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA DO SUL

Procedimento nº 00902.000.154/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições



outros, os documentos a serem apresentados no ato da inscrição do candidato, conforme art. 27 da lei Municipal n.º 2.906/2006;

Considerando, ainda, a proximidade da abertura do período de inscrições para as eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar desta Cidade;

Considerando que a ausência do n.º mínimo de candidatos habitados de acordo com o atual texto da Lei em tela acarretaria, evidentemente, sério prejuízo ao atendimento das crianças e adolescentes da Cidade, os quais ficariam sem a devida atuação do Conselho Tutelar local, uma vez que o mandato dos atuais Conselheiros findará em 10 de janeiro de 2020;

Considerando, por fim, que o entendimento do COMDICA é no sentido de que a exigência contida no art. 28, § 2º, III, da Lei Municipal n.º 2.906/2006, é desproporcional à realidade do Município, que conta com apenas duas entidades de atendimento a crianças e adolescente regularmente inscritas no referido Conselho Municipal, e que poderia ser satisfatoriamente substituída por outra, mais eficaz e razoável,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude,
RECOMENDA:

Seja proposta, por Vossa Excelência, em caráter de urgência, alteração legislativa com o objetivo de alterar a exigência contida no art. 28, § 2º, III, da Lei Municipal n.º 2.906/2006, acrescentando a palavra "estabelecimentos" após a palavra "entidades" e excluindo a expressão "registradas no COMDICA, nos termos do Art. 91 da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PRÓMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPUCAIA DO SUL

Procedimento nº 00902.000.154/2019 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições



8.069, de 13 de julho de 1990", a fim de que o texto do referido artigo resulte no seguinte ou similar:

Efetivo trabalho de no mínimo três (03) anos em atendimento direto com crianças e adolescentes nos últimos cinco (05) anos, em entidades ou estabelecimentos legalmente constituídos.

Requisita-se, por fim, que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça sobre as providências adotadas a partir da presente Recomendação, comprovando documentalmente as informações prestadas.

Sapucaia do Sul, 14 de março de 2019.

Maria Alice Conceição Sanchotene,
Responsável - Cargo.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/03/2019 15:35:06):

Nome: **Maria Alice Conceicao Sanchotene**
Data: **14/03/2019 14:56:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000002206151@SIN** e o CRC **11.1421.7356**.

1/1



Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

Cnpj: 92009026000119

Telefone: (51)34741081

Email:

Endereço: Av. Assis Brasil, 51

Cidade: Sapucaia do Sul

Cep: 93220-050

Estado: RS



Requerimento

Processo: 2019/208

Assunto: Mensagem do Executivo

Data de Entrada: 20/03/2019

Dígito verificador: 1815

Solicitante: 1025 - PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL

CPF / CNPJ: 88.185.020/0001-25

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular:

Endereço: Leônidas de Souza

Número: 1289

Bairro: SILVA

CEP: 93210-140

Cidade: SAPUCAIA DO SUL

Estado : RS

Setor Destino: Presidência

Encaminha Projeto de Lei: que altera o inciso III do § 1º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.906, de 26 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências.

N. Termos

P. Deferimento

Câmara Municipal de Sapucaia do Sul , 20 de março de 2019

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL

20/03/2019 13:46:37

Usuário: CAINAN ROCHA DA SILVA

Cainan Rocha



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – Sapucaia do Sul – RS – CEP 93220-050
Fones: 51-3474.1887/ 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081 –
presidencia@cmsapucaiaodosul.rs.gov.br



De: Gabinete da Presidência - GP

Para: Procuradoria Legislativa - PL

Exp.Adm. n° 208/2019

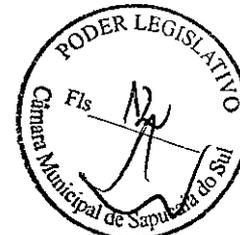
A Procuradoria Legislativa para análise e parecer.

Sapucaia do Sul, RS, quinta-feira, 21 de março de 2019.


Raquel Moraes da Silva
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente
Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Sapucaia do Sul
Cnpj: 92009026000119
Telefone: (51)34741081
Email:
Endereço: Av. Assis Brasil, 51
Cidade: Sapucaia do Sul
Cep: 93220-050
Estado: RS



Processo Nº: 2019/208

Sequência:3
Requerente:PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL
Remetente:Procuradoria Legislativa
Assunto:Mensagem do Executivo
Destinatário:Diretoria de Processo Legislativo
Data de Despacho:27/03/2019
Despacho:Envio para leitura em Plenário. URGÊNCIA

JOÃO ROBERTO DA FONSECA JUNIOR

